

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 429 DE 06 DE OUTUBRO DE 2004.

EMENTA: ESTABELECE O HORÁRIO E DIAS DE FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL.

**Art.** 1º - Fica estabelecido o horário das 07:00 às 20:00 horas para o funcionamento da Farmácia Municipal, inclusive sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 06 de outubro de 2004.

JOSÉ LAERTE D'ELIAS Prefeito Municipal